



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.488, de 28 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, fl. 02, do procedimento Administrativo PM-ADM-2024/12368.

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas gestoras para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Mégui Marri Wruck de Souza Santos (matrícula 9.949), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.488/2024 p. 02

II – Simone Aparecida Marega (matrícula 3.288), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Elaine Anacleto Pinheiro (matrícula 5.155), Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

II – Almir Pereira Dias (matrícula 12.892), Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

III – Ester de Souza Oliveira Ribeiro (matrícula 6.593), Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

V – Lúcio Roberto Tolentino (matrícula 3.850), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

VI – Ketlin Araújo Barbosa (matrícula 12.743), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.488/2024 p. 03

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expreso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Re PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1958
Data 29/11/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MARA CRISTINA DESTO
DOS SANTOS
MOREIRA:80647383187Assinado de forma digital por
MARA CRISTINA DESTO DOS
SANTOS MOREIRA:80647383187
Dados: 2024.11.29 19:51:01 -04'00'

EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 195/2022

Decreto 3.488/2024 p. 02

CONTRATANTES o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e a empresa LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o prazo contratual, previsto na Cláusula Sexta – Dos Prazos, para o período compreendido entre os dias 04/12/2024 a 03/04/2024 (120 dias), adequando-se ao prazo do Convênio Nº. 010/CBMMS/SEJUSP/2022, mantendo os mesmos valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do Contrato nº. 195/2022, considerando o interesse na Administração na contratação empresa especializada para construção da unidade de quartel do corpo de bombeiros militar no distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina-MS, com fundamento no art. 57, II da Lei 8666/93. Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Luis Moreira De Lima
Contratada

PUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 3.488, de 28 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, fl. 02, do procedimento Administrativo PM-ADM-2024/12368.

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas gestoras para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Mэгui Marri Wruck de Souza Santos (matrícula 9.949), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

II – Simone Aparecida Marega (matrícula 3.288), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Elaine Anacleto Pinheiro (matrícula 5.155), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

II – Almir Pereira Dias (matrícula 12.892), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

III – Ester de Souza Oliveira Ribeiro (matrícula 6.593), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como titular;

V – Lúcio Roberto Tolentino (matrícula 3.850), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

VI – Kellin Araújo Barbosa (matrícula 12.743), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
7475 / 2024	(ESPÓLIO) MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	6688	6688
7476 / 2024	(ESPÓLIO) MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	7806	6688
7477 / 2024	(ESPÓLIO) MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	7806	6688
494 / 2024	ANTONIO JOAO DE ARAUJO	3591	3591
495 / 2024	ANTONIO JOAO DE ARAUJO	3591	3591
462 / 2024	ALESSANDRO ROSA NELVO	9203	20643
543 / 2024	ANGELA CARVALHO LUIZ	11984	11984
544 / 2024	ANGELA CARVALHO LUIZ	11985	11984
467 / 2024	CESAR AUGUSTO M. R. DA CRUZ	6906	28994
468 / 2024	CESAR AUGUSTO M. R. DA CRUZ	6906	28994
469 / 2024	CESAR AUGUSTO M. R. DA CRUZ	6906	28994
7489 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7495 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7496 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7497 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7498 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7499 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7500 / 2024	CLAUDIO ANICETO	4865	5209
7458 / 2024	CLEBER PRUDÊNCIO DA CUNHA	9805	33920
7459 / 2024	CLEBER PRUDÊNCIO DA CUNHA	9805	33920
7460 / 2024	CLEBER PRUDÊNCIO DA CUNHA	31655	33920
7471 / 2024	DERNIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	4974	4975
7472 / 2024	DERNIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	4975	4975
7485 / 2024	EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	4182	22287
7486 / 2024	EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	4751	22287
7487 / 2024	EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	11918	22287
7488 / 2024	EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	19675	22287

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 29 de Novembro de 2024.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária